



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 4º TERMO - 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/11 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Segundo instruções contidas no processo **TCA-37.870/026/10** e nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência através do Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 5 de fevereiro de 1998, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ sob nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia-MG, fones/fax (34) 3239-0572 – (34) 3239-0572, e-mail: [licitacoes@valecard.com.br](mailto:licitacoes@valecard.com.br), representada sob a forma de Procuração, instrumento incluso nos autos, por seu Supervisor de Mercado Público, Sr. **Renato Marques de Sena**, cédula de identidade R.G. nº 15.771.486 SSP/MG e C.P.F. nº 729.174.311-72, acordam entre si, prorrogar o contrato de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado e cartão magnético, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato ora prorrogado será de **21 de março de 2015 a 20 de junho de 2016**, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta – Da Vigência e Prazo de Execução do contrato inicial, firmado em 15 de junho de 2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, perceberá a **CONTRATADA**, a importância mensal estimada de **R\$ 36.847,74** (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A despesa estimada com o presente Termo de Prorrogação de Contrato é **R\$ 552.716,10** (quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos), sendo **R\$ 343.912,24** (trezentos e quarenta e três mil novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2015 e **R\$ 208.803,86** (duzentos e oito mil oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2016, que correrá à conta do, Funcional Programática 01.032.0200.4821, elemento de despesa 3.3.90.39.27 do orçamento do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assim o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 26 FEV 2015

**Carlos Magno de Oliveira**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Renato Marques de Sena**

Supervisor de Mercado Público

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**